

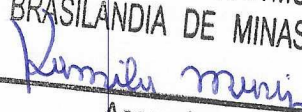


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICADO	
DATA	18 / 12 / 2025
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG	
	
Assinatura	

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS E FIXAR A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO	
DATA	18 / 12 / 2025
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG	
	
Assinatura	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 15 de dezembro de 2009, no que se refere ao cargo de provimento em comissão Vice-Diretor Escolar – Ensino Fundamental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – o número de vagas fica ampliado de 02 (duas) para 04 (quatro);
- II – a remuneração do cargo passa a ser fixada em R\$ 3.024,97 (três mil e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG, 18 de dezembro de 2025.

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito